ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/05
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1.105/05

EM 27 DE JUNHO DE 2005.

"TORNA-SE OBRIGATÓRIO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO TER NO MÍNIMO 50% DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DESTINADOS AOS CARGOS COMISSIONADOS."

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou e a Câmara rejeitou o veto, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II, "b" do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

Art.1º Torna-se obrigatório a Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Preto do Oeste ter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos cargos em comissões e funções de confiança, destinados a ocupantes de cargos efetivos no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 27/06/05 A: 15/07/05
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 1388 /
De 27/06/05 a 15/07
Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Ao Gabinete Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 383/05
Folha 003
Protocolo

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 27 / 06/ 05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1105/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 391/05 de 02/01/05, para arquivo.

Em 30/06/05.